



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 116/2023 - D.M.

Dispõe sobre o regime de trabalho remoto para magistrados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, especialmente o disposto no art. 11, incisos I e III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

CONSIDERANDO os limites expressamente delineados na decisão plenária do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 0002260-11.2022.2.00.000, na sessão ordinária de 08 de novembro de 2022, que fixou as condições para o trabalho remoto dos magistrados;

CONSIDERANDO o dever constitucional e legal de o magistrado residir na comarca em que atua, reafirmado pelo Conselho Nacional de Justiça quando do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 0002260-11.2022.2.00.000;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 481/2022, do Conselho Nacional de Justiça, que revogou as Resoluções nº 227/2016, nº 343/2020, nº 345/2020, nº 354/2020 e nº 465/2022, que dispõem, respectivamente, sobre o trabalho remoto dos servidores, as condições especiais de trabalho para magistrados e servidores, o Juízo 100% Digital e as realizações de videoconferências;

CONSIDERANDO o contido no expediente eletrônico SEI nº 0025965-98.2023.8.16.6000;



**DECRETA, AD
REFERENDUM DO ÓRGÃO
ESPECIAL**

Art. 1º O trabalho remoto dos magistrados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná passa a vigorar nos termos deste Decreto Judiciário.

Art. 2º A adesão ao trabalho remoto é facultativa e condicionada à observância das regras estabelecidas para o regime, não constituindo direito subjetivo nem dever funcional do magistrado, sendo efetivada mediante requerimento prévio e expresse do interessado analisados:

I - pela Presidência deste Tribunal de Justiça, nos pedidos formulados por Desembargadores e Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau;

II - pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos pedidos formulados por Juízes de Direito, Juízes de Direito Substitutos e Juízes Substitutos.

Art. 3º São condições para a concessão de regime de trabalho remoto aos magistrados:

I - a garantia da presença dos magistrados nos limites territoriais da respectiva comarca;

II - o comparecimento do magistrado na unidade judiciária em pelo menos 3 (três) dias úteis por semana;

III - a publicação prévia, na unidade judiciária, da escala de comparecimento presencial do magistrado;

IV - o atendimento virtual a advogados, defensores públicos e promotores de justiça, quando solicitado;

V - a produtividade igual ou superior à do trabalho presencial;

VI - a fixação de prazos razoáveis para a realização de audiências.



Art. 4º A adesão do magistrado ao regime de trabalho remoto, pelas regras constantes neste Decreto Judiciário, não afasta a obrigatoriedade de sua presença na unidade jurisdicional nas hipóteses em que o ato judicial seja realizado por videoconferência, observado o que dispõe o art. 2º da Resolução nº 465/2022, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º Poderá haver retorno do magistrado ao trabalho presencial nos seguintes casos:

I - por solicitação do magistrado;

II - pelo interesse da Administração;

III - por inobservância das condições previstas no artigo 3º deste Decreto Judiciário.

Art. 6º Este Decreto não abrange o regime de trabalho remoto desempenhado por magistrados em condições especiais de trabalho (Resolução CNJ nº 343/2020), às gestantes e lactantes (Resolução CNJ nº 481/2022) e aqueles em atuação nas unidades jurisdicionais que adotam, com exclusividade, o modelo do Juízo 100% digital (Resolução CNJ nº 345/2020).

Art. 7º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná